GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO B

ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

CONTRATO Nº 21/2014

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

ANEXO III
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2014

ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA ROTA 323 S.A.

CAPÍTULO I - NOME, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1°- A **CONCESSIONÁRIA ROTA 323 S.A.** (a "Companhia"), é uma sociedade anônima, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, localizada na Rua Marechal Deodoro, n° 950, Conj. 201, Sala A, CEP 80.060-010, que se regerá por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - A Companhia, mediante ato de sua Diretoria, pode abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Artigo 2° A Companhia tem por objeto social específica e exclusivamente a duplicação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e exploração de receitas acessórias no Corredor da PR-323, compreendido como os segmentos de 3 (três) Rodovias Estaduais: PR-323, PRC-487 e PRC-272, tudo em conformidade com as condições e especificações do contrato de concessão a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR (a DER/PR" e, em com conjunto com o Estado do Paraná, o "Poder Concedente") e a Companhia (o "Contrato de Concessão Patrocinada"), em virtude do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do Edital de Concorrência n° 001/2014 ("Edital").

Parágrafo Único: É vedado a Companhia praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social, salvo mediante expressa autorização do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR.

Artigo 3° - O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES

Artigo 4° - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 (uma mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1° - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

Parágrafo 2º- A Companhia não poderá emitir quaisquer valores mobiliários que não ações ordinárias, exceto se aprovado por acionistas representando a maioria do capital social.

Artigo 5º - A subscrição e a integralização das ações obedecerão aos seguintes critérios:

(a) a importância mínima de realização inicial das ações que forem subscritas será aquela estabelecida em lei e no Contrato de Concessão Patrocinada;

(b) o prazo para integralização das ações subscritas será fixado pelo Conselho de Administração por ocasião de cada chamada de capital; e

(c) a integralização de ações com bens, que não sejam créditos em moeda corrente, dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações da Companhia na proporção da sua participação no capital social.

Parágrafo Único - O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS PERMANENTES DA COMPANHIA

Artigo 7º - São órgãos permanentes da Companhia:

(a) a Assembleia Geral;

(b) o Conselho de Administração; e

(c) a Diretoria.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou na forma da lei e presidida pelo acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar, dentre estes, o Secretário.

Parágrafo Segundo - A convocação para a Assembleia Geral se fará pela imprensa, observadas as disposições legais. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

Artigo 9º - O acionista poderá fazer representar-se por procurador, respeitadas as disposições da lei.

Artigo 10 - Depois de assinarem o Livro de Presença, os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário, os quais dirigirão os trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 11 - Compete à Assembleia Geral, além do quanto previsto na Lei das S.A., deliberar sobre:

a) abertura de capital da Companhia e/ou IPO da Companhia;

b) início ou término de dissolução, falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de qualquer sociedade controlada;

c) redução de capital da Companhia, observado o disposto no Contrato de Concessão Patrocinada;

d) fusão, transformação, cisão ou incorporação (inclusive de ações) da Companhia, incorporação (inclusive de ações) pela Companhia ou qualquer reorganização societária com efeito equivalente envolvendo a Companhia, observado o disposto no Contrato de Concessão Patrocinada;

e) resgate de ações da Companhia, conforme proposta do Conselho de Administração;

f) participação da Companhia em grupos de sociedades, conforme artigo 265 da Lei das S.A.;

g) emissão de debêntures conversíveis em ações, ações preferenciais ou de quaisquer outros títulos conversíveis em ações da Companhia; e

h) destituição de membros do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, no presente Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas, serão tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - O Conselho de Administração da Companhia é composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo 1 (um) Presidente,todos eleitos pela Assembleia Geral da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 13 - Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo14- Os membros do Conselho de Administração exercerão suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, a não ser em caso de renúncia durante o prazo de mandato.

Artigo15- Em suas ausências ou impedimentos temporários, os membros do Conselho de Administração, inclusive seu Presidente, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente e de seu suplente, o Presidente indicará, entre os demais membros do Conselho de Administração, quem o substituirá mediante representação na presidência do Conselho de Administração.

Artigo16- No caso de vacância, será convocada a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, para eleger o titular que deverá cumprir o restante do mandato do substituído.

Artigo 17- O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, seu suplente ou por quaisquer 02 (dois) de seus membros.

Parágrafo 1º - Ressalvado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, entre o dia da convocação e o dia da realização da reunião extraordinária do Conselho de Administração, correrão, no mínimo, 10(dez) dias-calendário, a menos que todos os membros em exercício do Conselho de Administração fixem, de comum acordo, prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 2º- O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício, admitida a representação de qualquer Conselheiro por qualquer membro titular ou suplente do Conselho de Administração por ele indicado, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes à reunião, ressalvado o disposto em Acordo de Acionistas eventualmente existente e arquivado na sede da Companhia.

Artigo18- A remuneração global anual dos administradores da Companhia será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração a sua individualização.

Artigo 19- Compete ao Conselho de Administração:

(i) aprovar políticas de aplicação geral da Companhia;

(ii) aprovar a macroestrutura organizacional da Companhia;

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

(iii) eleger e destituir o Diretor Presidente e os demais Diretores da Companhia, estes últimos mediante proposição do Diretor Presidente, e fixar-lhes as respectivas remunerações, observado o limite geral estabelecido pela Assembleia Geral;

(iv) fixar a orientação geral para negócios da Companhia;

(v) aprovar ou alterar o Programa de Ação e o Plano Plurianual da Companhia;

(vi) acompanhar o desempenho do Diretor Presidente e equipe na execução do Plano de Negócios da Companhia;

(vii) submeter à Assembleia Geral propostas sobre fusão, cisão, incorporação envolvendo a Companhia, ou sua dissolução, e reforma estatutária, observados os limites previstos no Contrato de Concessão Patrocinada;

(viii) decidir sobre a aquisição ou resgate de ações da própria Companhia, para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como a respectiva alienação, observadas as disposições legais, o Contrato de Concessão Patrocinada e as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários;

(ix) decidir sobre a concessão de garantias, de qualquer valor;

(x) escolher e destituir auditores independentes da Companhia;

(xi) fixar os limites dentro dos quais os Diretores poderão, sem a prévia autorização do Conselho de Administração, contratar empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior;

(xii) propor à Assembleia Geral a contratação de empréstimos e/ou capitalização, quando efetuados através de emissão de títulos mobiliários conversíveis em capital da Companhia;

(xiii) deliberar sobre a assunção de obrigações em contratos de financiamento e/ou empréstimos que imponham restrições à distribuição de dividendos ou à disponibilidade de ações da Companhia;

(xiv) deliberar sobre a contratação de operações financeiras que contenham cláusula prevendo vencimento antecipado da dívida da Companhia em caso de inadimplemento de obrigação de terceiros;

(xv) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras e relatórios da administração ao final de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido apurado e destinação de resultados e reservas;

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

(xvi) aprovar a realização de investimentos de valor superior ao que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração como competência da Diretoria, em reunião específica;

(xvii) decidir sobre a alienação, cessão ou oneração de bens do ativo não circulante ou alienação, cessão ou oneração de participações em sociedades investidas, exceto no âmbito de operações de financiamento com valor superior ao que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração;

(xviii) decidir sobre qualquer contrato ou transação entre a Companhia, de um lado, e, de outro, seus acionistas, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, esteja sob controle comum de tal acionista, desde que tal contrato ou transação envolva valor superior, de forma isolada ou agregada, a R$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social, ou no período de 12 meses, entre as mesmas partes);

(xix) aprovar o Regimento de Funcionamento do Conselho de Administração;

(xx) aprovar a aquisição de bens e contratação de serviços de qualquer natureza fora do curso normal dos negócios;

(xx) alteração relevante nas políticas contábeis e práticas de divulgação de informações da Companhia, exceto quando exigido por lei ou pelos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xxi) propor o aumento de capital à Assembleia Geral, quando conveniente;

(xxii) aprovar qualquer novo investimento pela Companhia, caso tal investimento não esteja previsto no Plano Plurianual, desde que tal investimento supere R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xxiii) celebração de termos de rescisão, resilição e distratos do Contrato de Concessão e do Contrato de Construção;

(xxiv) aditivos ao Contrato de Concessão e ao Contrato de Construção;

(xxv) deliberar sobre reestruturações societárias, inclusive operações de incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou transformação, em que qualquer das controladas da Companhia seja parte;

Artigo 20- Ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Regimento de Funcionamento do Conselho de Administração, compete:

a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração; e

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

b) convocar a Assembleia Geral, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

Artigo 21- Ao suplente do Presidente ou, na sua ausência, a quem o Presidente indicar na forma do art. 16, compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos mediante representação e, ainda, em caso de vacância, ocupar o cargo de Presidente até a eleição de novo titular.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 22- A Diretoria é composta por, no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.

Artigo 23- O mandato da Diretoria será de até 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1°- Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2° - Os Diretores permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

Artigo 24 - Nas ausências e impedimentos de qualquer dos Diretores, caberá ao Diretor Presidente a indicação de seu substituto, entre os demais Diretores.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente poderá indicar, dentre os demais Diretores, seu substituto temporário em caso de ausências temporárias e impedimentos.

Artigo 25- Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato.

Artigo 26- Compete à Diretoria:

a) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos; e

b) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Artigo 27- Compete ao Diretor Presidente:

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

a) propor ao Conselho de Administração a macroestrutura organizacional da Companhia;

b) definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores na execução do Programa de Ação do Diretor Presidente para a Companhia que deve incluir, dentre outros itens, os objetivos empresariais e estratégicos de curto, médio e longo prazo e os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, e acompanhar a sua execução;

c) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto no Artigo 29 deste Estatuto; e

d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 28- É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 02 (dois) membros da Diretoria.

Parágrafo Único - As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Artigo 29- Com as exceções constantes neste Estatuto, a Companhia só será obrigada pela assinatura conjunta de:

a) 02 (dois) Diretores; ou

b) 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador ou 02 (dois) Procuradores com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 29 deste Estatuto.

Parágrafo 1º– Poderão ser assinados apenas por 01 (um) Diretor, ou por 01 (um) dos Procuradores nomeados na forma deste Estatuto Social, os seguintes atos:

a) endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia;

b) autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

c) registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários; e

d) recebimento de quaisquer importâncias devidas, assinando os recibos e dando quitação.

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

Parágrafo 2º- Em casos especiais poderão ser outorgados a 1 (um) só Diretor ou Procurador, poderes expressos para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos, respeitada a regra do Artigo 29 deste Estatuto.

Artigo 30- A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, sendo um deles o Diretor Presidente ou seu substituto, na forma do Artigo 25, parágrafo único.

Artigo 31- É vedado à Diretoria:

a) contrair empréstimos em instituições que não sejam bancos que integrem a rede bancária oficial ou privada, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração; e

b) a prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto se autorizado expressamente pelo Conselho de Administração e em conformidade com o Contrato de Concessão Patrocinada.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 32- O Conselho Fiscal, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará de forma não permanente, na forma da lei.

Artigo 33- O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único -O Conselho Fiscal deverá adotar um Regimento próprio no qual serão estabelecidos procedimentos sobre suas atribuições.

Artigo 34- Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhe for estabelecida pela Assembleia que os eleger, observado, a respeito, o que dispuser a lei.

CAPÍTULO XIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 35- O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36- Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo 1º- Do resultado do exercício, após as deduções dos prejuízos acumulados e das provisões para o Imposto de Renda, serão deduzidas, observados os limites legais, as participações dos Administradores e Empregados da Companhia, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei.

Parágrafo 2º- Do lucro líquido do exercício, aplicar-se-ão 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 193 da Lei das S.A.

Parágrafo 3º – Do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202, inciso I, alínea "a", da Lei das S.A., destinar-se-ão:

(i) Aos acionistas um dividendo obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento); e

(ii) À Reserva de Realização de Investimentos um percentual de até 75% (setenta e cinco por cento), observado o limite previsto no artigo 199 da Lei das S.A.

Parágrafo 4º - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços trimestrais e/ou semestrais; havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições da lei, por deliberação prévia do Conselho de Administração, vedada a distribuição "ad-referendum" pela Diretoria.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 6º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório.

Artigo 37- Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o parágrafo 6º do Artigo 36, atribuídos aos acionistas não renderão juros e, se não reclamados após 03 (três) anos a contar da data do inicio de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX - ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 38- A Companhia observará possíveis e eventuais acordos de acionistas que sejam arquivados em sua sede, na forma do Artigo 118 da Lei das S.A., sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora (incluindo o presidente) da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

de acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de eventuais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em lei.

CAPITULO X – ARBITRAGEM

Artigo 39- Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, todas as demais controvérsias resultantes deste Estatuto Social e suas disposições, da Lei das S.A. e demais normas aplicáveis à companhia, envolvendo a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas à arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem ("REGULAMENTO DE ARBITRAGEM"), exceto pelos prazos, que serão contados em triplo.

Artigo 40- O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por 03 (três) árbitros, sendo 01 (um) deles indicado pela(s) requerente(s), outro indicado pela(s) requerida(s) e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 02 (dois) árbitros nomeados pelas partes. Caso estes não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomeá-lo. O presidente do Tribunal Arbitral pode ou não ser membro do corpo de árbitros da Câmara de Arbitragem.

Artigo 41- Na hipótese de litisconsórcio, as partes litisconsortes deverão, de comum acordo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral, mantendo-se a indicação dos outros dois árbitros em conformidade com o artigo 40 supra. Na hipótese de os litisconsortes não entrarem em acordo com relação à indicação do árbitro que deve ser por eles indicado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação da Câmara de Arbitragem solicitando a nomeação do árbitro pelos litisconsortes, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomeá-lo, na forma do Regulamento de Arbitragem, mantendo-se a indicação dos outros dois árbitros em conformidade com o artigo 40 e o presente artigo 41. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes com interesses distintos entre si, em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, tornando inviável a formação de litisconsórcio, os 03 (três) árbitros serão selecionados e indicados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem.

1° SRTD CURITIBA - PARANÁ

2° OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD

Artigo 42- Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

Artigo 43-A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 44- O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetidas.

Artigo 45- As partes declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), integram este Estatuto Social no que lhe for aplicável.

Artigo 46- O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Artigo 47- A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no art. 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, o disposto no Artigo 50, e o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no art. 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

Artigo 48- A Parte que, sem respaldo jurídico, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não adotar as providências necessárias dentro do prazo devido, seja por forçar a outra parte a adotar as medidas previstas no art. 7º da Lei de Arbitragem, ou, ainda, por não cumprir todos os termos da sentença arbitral, arcará com a multa não compensatória equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instaurado; ou, ainda, (b) da data designada para cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades constantes de tal sentença. As Partes reconhecem que a multa ora prevista não será aplicável nas hipóteses previstas no Artigo 51.

Artigo 49- Os custos, despesas e honorários incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as Partes em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pela Câmara de Arbitragem. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ressarcir, todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação acumulada do IGP-M/FGV, calculado *pro rata dies* para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e ainda, se for o caso, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata dies* entre a data da divulgação do laudo arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral. Os honorários contratuais não poderão ser objeto de ressarcimento pela parte contrária.

Artigo 50- Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro central da Cidade de São Paulo - SP, quando e se necessário, para fins exclusivos de: (a) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral antes da constituição do Tribunal Arbitral, sendo certo que após a sua constituição, caberá aos árbitros manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário; ou (c) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos neste Artigo não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

Artigo 51- Antes da constituição do Tribunal Arbitral, o Presidente da Câmara de Arbitragem poderá consolidar procedimentos arbitrais que tenham causa de pedir ou objeto comuns, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a sua constituição, o Tribunal Arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com este Estatuto Social, mas cujas obrigações constem de outros instrumentos, podendo, conforme o caso, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados posteriormente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao Tribunal Arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração que: (i) a nova disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (ii) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e (iii) a consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação será vinculante às partes envolvidas nos procedimentos em questão.

Artigo 52- As Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer autoridade reguladora, bem como para eventuais medidas judiciais nos termos da Lei de Arbitragem, execução do laudo arbitral, medidas coercitivas ou procedimento cautelar.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53- A Companhia observará integralmente os termos do Edital e do Contrato de Concessão Patrocinada. Havendo alguma contradição entre os termos do Edital, do Contrato de Concessão Patrocinada ou qualquer de seus anexos, com os termos deste Estatuto Social ou de eventual Acordo de Acionista que venha a ser firmado, prevalecerão os termos do Edital, do Contrato de Concessão Patrocinada ou qualquer de seus anexos sobre os termos deste Estatuto Social ou de eventual Acordo de Acionista a que venha a ser firmado.

Artigo 54- A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução extrajudicial da Companhia, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação.

Artigo 55- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

- **ACIONISTAS**

ODEBRECHT TRANSPORT S.A.

Adriano Sá de Seixas Maia - Diretor Renato Ferreira de Mello Junior - Diretor

TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

João Achilles Grenier Glück - Administrador

AMÉRICA EMPREENDIMENTOS S.A.

Alberto Rached - Procurador - DIRETOR

GOETZE E LOBATO ENGENHARIA LTDA

Paulo Fernando Billes Goetze - Procurador

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

CONCESSIONÁRIA ROTA 323 S.A.

NIRE Nº 41300090505

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Realizada no dia 11 do mês de junho de 2014, às 10 horas, na sede social da **CONCESSIONÁRIA ROTA 323 S.A.**, localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 950, Conj. 201, Sala A, CEP 80.060-010 ("**Companhia**"). **MESA:** Presidida pelo Sr. Renato Ferreira de Mello Junior e secretariada pela Sra. Tania Maria Ajuz Issa. **CONVOCAÇÃO**: Dispensadas as publicações de Editais de Convocação, consoante ao disposto no parágrafo 4° do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade das Acionistas. **PRESENÇA**: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no respectivo Livro de Registro de Presença de Acionistas. Dispensada a leitura pelos acionistas presentes, representantes de 100% (cem por cento) do capital social. **ORDEM DO DIA**: **(a)** Proposta de aumento do capital social de R$ 1.000,00 (hum mil reais) para R$ 131.935.769,00 (cento e trinta e um milhões, novecentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais), com a emissão de 131.934.769 (cento e trinta e um milhões, novecentas e trinta e quatro mil, setecentas e sessenta e nove) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R$ 131.934.769,00 (cento e trinta e um milhões, novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais); e **(b)** Alteração do artigo 4º e consolidação do Estatuto Social; **DELIBERAÇÕES UNÂNIMES**: Foi autorizada a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, § 1º, da Lei das S.A.; **(a)** Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de aumento do capital social de R$ 1.000,00 (hum mil reais) para R$ 131.935.769,00 (cento e trinta e um milhões, novecentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais), representado pela emissão de 131.934.769 (cento e trinta e um milhões, novecentas e trinta e quatro mil, setecentas e sessenta e nove) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R$ 1,00 cada uma, no valor total de R$ 131.934.769,00 (cento e trinta e um milhões, novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais), integralmente destinados à conta de capital social da companhia. (a.1) O presente aumento de capital foi inteiramente subscrito por todos acionistas da companhia, na proporção da sua atual participação no capital social, e será integralizado em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição, que constitui o ANEXO I da presente ata. Passando ao item **(b)** da Ordem do Dia, em decorrência do aumento de capital acima, foi aprovada por unanimidade a reforma do *caput* do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: *"**Artigo 4º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito é de R$ 131.935.769,00 (cento e trinta e um milhões, novecentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais), dividido em 131.935.769 (cento e trinta e um milhões, novecentas e trinta e cinco mil, setecentas e sessenta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal"*. Os Acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que constitui o ANEXO II da presente ata. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA**: Nada mais havendo a ser tratado, após ter sido

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém ter se manifestado, foi suspensa a assembleia pelo tempo necessário para a lavratura da ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, conferida, aprovada e por todos assinada. **Mesa**: Renato Ferreira de Mello Junior, Presidente; Tania Maria Ajuz Issa, Secretária. Pelos Acionistas: (1) Odebrecht Transort S.A. por Adriano Sa de Seixas Maia e Renato Ferreira de Mello Junior; (2) Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda. por João Achilles Grenier Glück, (3) América Empreendimentos S.A. por Alberto Rached e (4) Goetze e Lobato Engenharia Ltda. por Paulo Fernando Billes Goetze.

Curitiba, 11 de junho de 2014.

Certifico e dou fé que essa ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Tania Maria Ajuz Issa
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/06/2014
SOB NÚMERO: 20143510630
Protocolo: 14/351063-0, DE 12/06/2014
Empresa: 41 3 0009050 5
CONCESSIONÁRIA ROTA 323 S.A.
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2014

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA ROTA 323 S.A.

Denominação da Companhia: **ODEBRECHT TRANSPORT S.A.**

Valor do capital subscrito: R$ 92.354.338,00

Número total de ações ordinárias subscritas: 92.354.338

Acionista Subscritor	Nº de Ações Ordinárias Subscritas neste ato	Valor, Forma e Integralização	Valor total integralizado neste ato (R$)
ODEBRECHT TRANSPORT S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Parte A, CEP 05501-050, Butantã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.251.483/0001-86, e com seus atos societários arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.381.548, neste ato devidamente representada, na forma do seu estatuto social por seus representantes legais Srs. Adriano Sa de Seixas Maia e Renato Ferreira de Mello Junior, ambos com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Parte A, CEP 05501-050, Butantã, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	92.354.338	R$ 92.354.338,00 em moeda corrente nacional, no prazo de 05 (cinco) anos, sendo R$ 46.177.169,00 no presente ato e R$ 2.204.817,00 até 10/06/2016, R$ 23.841.003,00 até 10/06/2017, R$ 19.301.524,00 até 10/06/2018 e R$ 829.825,00 até 10/12/2018	R$ 46.177.169,00

Curitiba, 11 de junho de 2014.

Tania Maria Ajuz Issa – Secretária

1º SRTD CURITIBA - PARANÁ
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA ROTA 323 S.A.

Denominação da Companhia: **TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Valor do capital subscrito: R$ 13.193.477,00

Número total de ações ordinárias subscritas: 13.193.477

Acionista Subscritor	Nº de Ações Ordinárias Subscritas neste ato	Valor, Forma e Integralização	Valor total integralizado neste ato (R$)
TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, Paraná na Avenida Três Marias, nº 868 – Bairro São Brás, CEP 82310-000, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 81.750.697/0001-10, constituída por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná em sessão de 20 de fevereiro de 1990, sob o NIRE 4120228379-1 e última alteração de Contrato Social (33ª) registrada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 20141649909 em sessão de 24 de abril de 2014, neste ato representada por seu administrador João Achilles Grenier Glück, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.295.919-72, portador da carteira de identidade nº 453.225 SSP/PR, com domiciliado e residente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Anchieta, n. 1.123, ap. 2.001, Bairro Bigorrilho, CEP 80.730-000	13.193.477	R$ 13.193.477,00 em moeda corrente nacional, no prazo de 05 (cinco) anos, sendo R$ 6.596.738,00 no presente ato e R$ 314.974,00 até 10/06/2016, R$ 3.405.858,00 até 10/06/2017, R$ 2.757.361,00 até 10/06/2018 e R$ 118.546,00 até 10/12/2018.	R$ 6.596.738,00

Curitiba, 11 de junho de 2014.

Tania Maria Ajuz Issa - Secretária

4

1º SRTD - CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA ROTA 323 S.A.

Denominação da Companhia: **AMÉRICA EMPREENDIMENTOS S.A.**

Valor do capital subscrito: R$ 13.193.477,00

Número total de ações ordinárias subscritas: 13.193.477 .

Acionista Subscritor	Nº de Ações Ordinárias Subscritas neste ato	Valor, Forma e Integralização	Valor total integralizado neste ato (R$)
AMÉRICA EMPREENDIMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.028.851/0001-04, com sede em Curitiba, Paraná na Rua Álvaro Andrade, nº 296 – Bairro Portão, CEP 80.610-240, com ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41300087512 em sessão de 21 de junho de 2013, neste ato representada por seu procurador Alberto Rached, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 327.903-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.389.639-20, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 5.589, ap. 2.101, Batel, em Curitiba/PR, CEP 80.240-001	13.193.477	R$ 13.193.477,00 em moeda corrente nacional, no prazo de 05 (cinco) anos, sendo R$ 6.596.738,00 no presente ato e R$ 314.974,00 até 10/06/2016 R$ 3.405.858,00 até 10/06/2017, R$ 2.757.361,00 até 10/06/2018 e R$ 188.546,00 até 10/12/2018.	R$ 6.596.738,00

Curitiba, 11 de junho de 2014.

Tania Maria Ajuz Issa - Secretária

1º SRTD CURITIBA - PARANÁ

4T 90 11

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA ROTA 323 S.A.

Denominação da Companhia: **GOETZE E LOBATO ENGENHARIA LTDA**

Valor do capital subscrito: R$ 13.193.477,00

Número total de ações ordinárias subscritas: 13.193.477

Acionista Subscritor	Nº de Ações Ordinárias Subscritas neste ato	Valor, Forma e Integralização	Valor total integralizado neste ato (R$)
GOETZE E LOBATO ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, com endereço na Rua Benedito Carollo, nº 1.251, inscrita no CNPJ sob o nº 89.952.709/0001-09, constituída por contrato particular arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 43.200.696.471, na sessão de 24 de novembro de 1983 e transferida para a Junta Comercial do Paraná em sessão de 17 de dezembro de 1991, sob o NIRE 41202677242 e última alteração de Contrato Social (32ª) registrada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 20141996927 em sessão de 25 de abril de 2014 neste ato representada por seu sócio e procurador Paulo Fernando Billes Goetze, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 38.879-D, expedida pela CREA/RS, inscrito no CPF sob o nº 387.047.570-68, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda das Magnólias, nº 23	13.193.477	R$ 13.193.477,00 em moeda corrente nacional, no prazo de 05 (cinco) anos, sendo R$ 6.596.738,00 no presente ato e R$ 314.974,00 até 10/06/2016, R$ 3.405.858,00 até 10/06/2017, R$ 2.757.361,00 até 10/06/2018 e R$ 188.546,00 até 10/12/2018	R$ 6.596.738,00

Curitiba, 11 de junho de 2014.

Tania Maria Ajuz Issa – Secretária

1° SRTD CURITIBA - PARANÁ

4L 90 11 4943907

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

DEMONSTRATIVO GERAL DE AÇÕES

ACIONISTA	Ações Subscritas	Capital Integralizado (R$)	Capital a Integralizar (R$)	Valor Total (R$)	Participação
Odebrecht Transport S.A.	92.355.038	46.177.869,00	46.177.169,00	92.355.038,00	70,00%
Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda.	13.193.577	6.596.838,00	6.596.739,00	13.193.577,00	10,00%
América Empreendimentos S.A.	13.193.577	6.596.838,00	6.596.739,00	13.193.577,00	10,00%
Goetze e Lobato Engenharia Ltda.	13.193.577	6.596.838,00	6.596.739,00	13.193.577,00	10,00%
TOTAL	**131.935.769**	**65.968.383,00**	**65.967.386,00**	**131.935.769,00**	**100,00%**

Curitiba, 11 de junho de 2014.

Tania Maria Ajuz Issa
Secretária

1° SRTD CURITIBA PARANÁ

7

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

ANEXO II
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2014

ESTATUTO SOCIAL DA
CONCESSIONÁRIA ROTA 323 S.A.

CAPÍTULO I - NOME, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º- A **CONCESSIONÁRIA ROTA 323 S.A.** (a "Companhia"), é uma sociedade anônima, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 950, Conj. 201, Sala A, CEP 80.060-010, que se regerá por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - A Companhia, mediante ato de sua Diretoria, pode abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Artigo 2º A Companhia tem por objeto social específica e exclusivamente a duplicação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e exploração de receitas acessórias no Corredor da PR-323, compreendido como os segmentos de 3 (três) Rodovias Estaduais: PR-323, PRC-487 e PRC-272, tudo em conformidade com as condições e especificações do contrato de concessão a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR (a DER/PR" e, em com conjunto com o Estado do Paraná, o "Poder Concedente") e a Companhia (o "Contrato de Concessão Patrocinada"), em virtude do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do Edital de Concorrência nº 001/2014 ("Edital").

Parágrafo Único: É vedado a Companhia praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social, salvo mediante expressa autorização do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR.

Artigo 3º - O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito é de R$ 131.935.769,00 (cento e trinta e um milhões, novecentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais), dividido em 131.935.769 (cento e trinta e um

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

milhões, novecentas e trinta e cinco mil, setecentas e sessenta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º- A Companhia não poderá emitir quaisquer valores mobiliários que não ações ordinárias, exceto se aprovado por acionistas representando a maioria do capital social.

Artigo 5º - A subscrição e a integralização das ações obedecerão aos seguintes critérios:

(a) a importância mínima de realização inicial das ações que forem subscritas será aquela estabelecida em lei e no Contrato de Concessão Patrocinada;

(b) o prazo para integralização das ações subscritas será fixado pelo Conselho de Administração por ocasião de cada chamada de capital; e

(c) a integralização de ações com bens, que não sejam créditos em moeda corrente, dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações da Companhia na proporção da sua participação no capital social.

Parágrafo Único - O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS PERMANENTES DA COMPANHIA

Artigo 7º - São órgãos permanentes da Companhia:

(a) a Assembleia Geral;

(b) o Conselho de Administração; e

(c) a Diretoria.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social, a fim de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou na forma da lei e presidida pelo acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar, dentre estes, o Secretário.

Parágrafo Segundo - A convocação para a Assembleia Geral se fará pela imprensa, observadas as disposições legais. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 9º - O acionista poderá fazer representar-se por procurador, respeitadas as disposições da lei.

Artigo 10 - Depois de assinarem o Livro de Presença, os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário, os quais dirigirão os trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 11 - Compete à Assembleia Geral, além do quanto previsto na Lei das S.A., deliberar sobre:

a) abertura de capital da Companhia e/ou IPO da Companhia;

b) início ou término de dissolução, falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de qualquer sociedade controlada;

c) redução de capital da Companhia, observado o disposto no Contrato de Concessão Patrocinada;

d) fusão, transformação, cisão ou incorporação (inclusive de ações) da Companhia, incorporação (inclusive de ações) pela Companhia ou qualquer reorganização societária com efeito equivalente envolvendo a Companhia, observado o disposto no Contrato de Concessão Patrocinada;

e) resgate de ações da Companhia, conforme proposta do Conselho de Administração;

f) participação da Companhia em grupos de sociedades, conforme artigo 265 da Lei das S.A.;

g) emissão de debêntures conversíveis em ações, ações preferenciais ou de quaisquer outros títulos conversíveis em ações da Companhia; e

1º SRTD
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

h) destituição de membros do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, no presente Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas, serão tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - O Conselho de Administração da Companhia é composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo 1 (um) Presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 13 - Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo14- Os membros do Conselho de Administração exercerão suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, a não ser em caso de renúncia durante o prazo de mandato.

Artigo15- Em suas ausências ou impedimentos temporários, os membros do Conselho de Administração, inclusive seu Presidente, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente e de seu suplente, o Presidente indicará, entre os demais membros do Conselho de Administração, quem o substituirá mediante representação na presidência do Conselho de Administração.

Artigo16- No caso de vacância, será convocada a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, para eleger o titular que deverá cumprir o restante do mandato do substituído.

Artigo 17- O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, seu suplente ou por quaisquer 02 (dois) de seus membros.

Parágrafo 1º - Ressalvado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, entre o dia da convocação e o dia da realização da reunião extraordinária do Conselho de Administração, correrão, no mínimo, 10(dez) dias-

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

calendário, a menos que todos os membros em exercício do Conselho de Administração fixem, de comum acordo, prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 2º- O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício, admitida a representação de qualquer Conselheiro por qualquer membro titular ou suplente do Conselho de Administração por ele indicado, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes à reunião, ressalvado o disposto em Acordo de Acionistas eventualmente existente e arquivado na sede da Companhia.

Artigo18- A remuneração global anual dos administradores da Companhia será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração a sua individualização.

Artigo 19- Compete ao Conselho de Administração:

(i) aprovar políticas de aplicação geral da Companhia;

(ii) aprovar a macroestrutura organizacional da Companhia;

(iii) eleger e destituir o Diretor Presidente e os demais Diretores da Companhia, estes últimos mediante proposição do Diretor Presidente, e fixar-lhes as respectivas remunerações, observado o limite geral estabelecido pela Assembleia Geral;

(iv) fixar a orientação geral para negócios da Companhia;

(v) aprovar ou alterar o Programa de Ação e o Plano Plurianual da Companhia;

(vi) acompanhar o desempenho do Diretor Presidente e equipe na execução do Plano de Negócios da Companhia;

(vii) submeter à Assembleia Geral propostas sobre fusão, cisão, incorporação envolvendo a Companhia, ou sua dissolução, e reforma estatutária, observados os limites previstos no Contrato de Concessão Patrocinada;

(viii) decidir sobre a aquisição ou resgate de ações da própria Companhia, para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como a respectiva alienação, observadas as disposições legais, o Contrato de Concessão Patrocinada e as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários;

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

(ix) decidir sobre a concessão de garantias, de qualquer valor;

(x) escolher e destituir auditores independentes da Companhia;

(xi) fixar os limites dentro dos quais os Diretores poderão, sem a prévia autorização do Conselho de Administração, contratar empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior;

(xii) propor à Assembleia Geral a contratação de empréstimos e/ou capitalização, quando efetuados através de emissão de títulos mobiliários conversíveis em capital da Companhia;

(xiii) deliberar sobre a assunção de obrigações em contratos de financiamento e/ou empréstimos que imponham restrições à distribuição de dividendos ou à disponibilidade de ações da Companhia;

(xiv) deliberar sobre a contratação de operações financeiras que contenham cláusula prevendo vencimento antecipado da dívida da Companhia em caso de inadimplemento de obrigação de terceiros;

(xv) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras e relatórios da administração ao final de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido apurado e destinação de resultados e reservas;

(xvi) aprovar a realização de investimentos de valor superior ao que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração como competência da Diretoria, em reunião específica;

(xvii) decidir sobre a alienação, cessão ou oneração de bens do ativo não circulante ou alienação, cessão ou oneração de participações em sociedades investidas, exceto no âmbito de operações de financiamento com valor superior ao que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração;

(xviii) decidir sobre qualquer contrato ou transação entre a Companhia, de um lado, e, de outro, seus acionistas, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, esteja sob controle comum de tal acionista, desde que tal contrato ou transação envolva valor superior, de forma isolada ou agregada, a R$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social, ou no período de 12 meses, entre as mesmas partes);

(xix) aprovar o Regimento de Funcionamento do Conselho de Administração;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD

(xx) aprovar a aquisição de bens e contratação de serviços de qualquer natureza fora do curso normal dos negócios;

(xx) alteração relevante nas políticas contábeis e práticas de divulgação de informações da Companhia, exceto quando exigido por lei ou pelos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xxi) propor o aumento de capital à Assembleia Geral, quando conveniente;

(xxii) aprovar qualquer novo investimento pela Companhia, caso tal investimento não esteja previsto no Plano Plurianual, desde que tal investimento supere R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xxiii) celebração de termos de rescisão, resilição e distratos do Contrato de Concessão e do Contrato de Construção;

(xxiv) aditivos ao Contrato de Concessão e ao Contrato de Construção;

(xxv) deliberar sobre reestruturações societárias, inclusive operações de incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou transformação, em que qualquer das controladas da Companhia seja parte;

Artigo 20- Ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Regimento de Funcionamento do Conselho de Administração, compete:

a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração; e

b) convocar a Assembleia Geral, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

Artigo 21- Ao suplente do Presidente ou, na sua ausência, a quem o Presidente indicar na forma do art. 16, compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos mediante representação e, ainda, em caso de vacância, ocupar o cargo de Presidente até a eleição de novo titular.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 22- A Diretoria é composta por, no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

Artigo 23- O mandato da Diretoria será de até 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º- Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º - Os Diretores permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

Artigo 24 - Nas ausências e impedimentos de qualquer dos Diretores, caberá ao Diretor Presidente a indicação de seu substituto, entre os demais Diretores.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente poderá indicar, dentre os demais Diretores, seu substituto temporário em caso de ausências temporárias e impedimentos.

Artigo 25- Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato.

Artigo 26- Compete à Diretoria:

a) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos; e

b) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Artigo 27- Compete ao Diretor Presidente:

a) propor ao Conselho de Administração a macroestrutura organizacional da Companhia;

b) definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores na execução do Programa de Ação do Diretor Presidente para a Companhia que deve incluir, dentre outros itens, os objetivos empresariais e estratégicos de curto, médio e longo prazo e os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, e acompanhar a sua execução;

c) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto no Artigo 30 deste Estatuto; e

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 28- É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 02 (dois) membros da Diretoria.

Parágrafo Único - As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Artigo 29- Com as exceções constantes neste Estatuto, a Companhia só será obrigada pela assinatura conjunta de:

a) 02 (dois) Diretores; ou

b) 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador ou 02 (dois) Procuradores com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 29 deste Estatuto.

Parágrafo 1°– Poderão ser assinados apenas por 01 (um) Diretor, ou por 01 (um) dos Procuradores nomeados na forma deste Estatuto Social, os seguintes atos:

a) endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia;

b) autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

c) registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários; e

d) recebimento de quaisquer importâncias devidas, assinando os recibos e dando quitação.

Parágrafo 2°- Em casos especiais poderão ser outorgados a 1 (um) só Diretor ou Procurador, poderes expressos para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos, respeitada a regra do Artigo 29 deste Estatuto.

Artigo 30- A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

Parágrafo Único - A Diretoria poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, sendo um deles o Diretor Presidente ou seu substituto, na forma do Artigo 25, parágrafo único.

Artigo 31- É vedado à Diretoria:

a) contrair empréstimos em instituições que não sejam bancos que integrem a rede bancária oficial ou privada, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração; e

b) a prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto se autorizado expressamente pelo Conselho de Administração e em conformidade com o Contrato de Concessão Patrocinada.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 32- O Conselho Fiscal, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará de forma não permanente, na forma da lei.

Artigo 33- O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único -O Conselho Fiscal deverá adotar um Regimento próprio no qual serão estabelecidos procedimentos sobre suas atribuições.

Artigo 34- Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhe for estabelecida pela Assembleia que os eleger, observado, a respeito, o que dispuser a lei.

CAPÍTULO XIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 35- O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36- Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

Parágrafo 1°- Do resultado do exercício, após as deduções dos prejuízos acumulados e das provisões para o Imposto de Renda, serão deduzidas, observados os limites legais, as participações dos Administradores e Empregados da Companhia, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei.

Parágrafo 2°- Do lucro líquido do exercício, aplicar-se-ão 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social, observado o disposto no parágrafo 1° do artigo 193 da Lei das S.A.

Parágrafo 3° – Do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202, inciso I, alínea "a", da Lei das S.A., destinar-se-ão:

(i) Aos acionistas um dividendo obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento); e

(ii) À Reserva de Realização de Investimentos um percentual de até 75% (setenta e cinco por cento), observado o limite previsto no artigo 199 da Lei das S.A.

Parágrafo 4° - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços trimestrais e/ou semestrais; havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições da lei, por deliberação prévia do Conselho de Administração, vedada a distribuição "ad-referendum" pela Diretoria.

Parágrafo 5° - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 6° - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9°, parágrafo 7° da Lei n° 9.249/95 e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório.

Artigo 37- Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o parágrafo 6° do Artigo 37, atribuídos aos acionistas não renderão juros e, se não reclamados após 03 (três) anos a contar da data do inicio de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescreverão em favor da Companhia.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1° SRTD

CAPÍTULO IX - ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 38- A Companhia observará possíveis e eventuais acordos de acionistas que sejam arquivados em sua sede, na forma do Artigo 118 da Lei das S.A., sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora (incluindo o presidente) da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de eventuais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em lei.

CAPITULO X – ARBITRAGEM

Artigo 39- Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, todas as demais controvérsias resultantes deste Estatuto Social e suas disposições, da Lei das S.A. e demais normas aplicáveis à companhia, envolvendo a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas à arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem ("REGULAMENTO DE ARBITRAGEM"), exceto pelos prazos, que serão contados em triplo.

Artigo 40- O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por 03 (três) árbitros, sendo 01 (um) deles indicado pela(s) requerente(s), outro indicado pela(s) requerida(s) e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 02 (dois) árbitros nomeados pelas partes. Caso estes não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomeá-lo. O presidente do Tribunal Arbitral pode ou não ser membro do corpo de árbitros da Câmara de Arbitragem.

Artigo 41- Na hipótese de litisconsórcio, as partes litisconsortes deverão, de comum acordo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral, mantendo-se a indicação dos outros dois árbitros em conformidade com o artigo 42 supra. Na

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

hipótese de os litisconsortes não entrarem em acordo com relação à indicação do árbitro que deve ser por eles indicado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação da Câmara de Arbitragem solicitando a nomeação do árbitro pelos litisconsortes, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomeá-lo, na forma do Regulamento de Arbitragem, mantendo-se a indicação dos outros dois árbitros em conformidade com o artigo 42 e o presente artigo 43.Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes com interesses distintos entre si, em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, tornando inviável a formação de litisconsórcio, os 03 (três) árbitros serão selecionados e indicados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem.

Artigo 42- Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

Artigo 43-A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 44- O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetidas.

Artigo 45- As partes declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), integram este Estatuto Social no que lhe for aplicável.

Artigo 46- O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Artigo 47- A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no art. 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, o disposto no Artigo 50, e o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no art. 33 da Lei de Arbitragem. Se

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

Artigo 48- A Parte que, sem respaldo jurídico, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não adotar as providências necessárias dentro do prazo devido, seja por forçar a outra parte a adotar as medidas previstas no art. 7º da Lei de Arbitragem, ou, ainda, por não cumprir todos os termos da sentença arbitral, arcará com a multa não compensatória equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instaurado; ou, ainda, (b) da data designada para cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades constantes de tal sentença. As Partes reconhecem que a multa ora prevista não será aplicável nas hipóteses previstas no Artigo 51.

Artigo 49- Os custos, despesas e honorários incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as Partes em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pela Câmara de Arbitragem. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir, todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação acumulada do IGP-M/FGV, calculado *pro rata dies* para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e ainda, se for o caso, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata dies* entre a data da divulgação do laudo arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral. Os honorários contratuais não poderão ser objeto de ressarcimento pela parte contrária.

Artigo 50- Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro central da Cidade de São Paulo - SP, quando e se necessário, para fins exclusivos de: (a) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral antes da constituição do Tribunal Arbitral, sendo certo que após a sua constituição, caberá aos árbitros manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário; ou (c) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

constituído a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos neste Artigo não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

Artigo 51- Antes da constituição do Tribunal Arbitral, o Presidente da Câmara de Arbitragem poderá consolidar procedimentos arbitrais que tenham causa de pedir ou objeto comuns, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a sua constituição, o Tribunal Arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com este Estatuto Social, mas cujas obrigações constem de outros instrumentos, podendo, conforme o caso, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados posteriormente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao Tribunal Arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração que: (i) a nova disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (ii) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e (iii) a consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação será vinculante às partes envolvidas nos procedimentos em questão.

Artigo 52- As Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer autoridade reguladora, bem como para eventuais medidas judiciais nos termos da Lei de Arbitragem, execução do laudo arbitral, medidas coercitivas ou procedimento cautelar.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53- A Companhia observará integralmente os termos do Edital e do Contrato de Concessão Patrocinada. Havendo alguma contradição entre os termos do Edital, do Contrato de Concessão Patrocinada ou qualquer de seus anexos, com os termos deste Estatuto Social ou de eventual Acordo de Acionista que venha a ser firmado, prevalecerão os termos do Edital, do Contrato de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

Concessão Patrocinada ou qualquer de seus anexos sobre os termos deste Estatuto Social ou de eventual Acordo de Acionista a que venha a ser firmado.

Artigo 54- A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução extrajudicial da Companhia, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação.

Artigo 55- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

Curitiba, 11 de junho de 2014.

Tania Maria Ajuz Issa - Secretária

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/06/2014
SOB NÚMERO: 20143510630
Protocolo: 14/351063-0, DE 12/06/2014
Empresa: 41 3 0009050 5
CONCESSIONÁRIA ROTA 323 S.A.
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

CONCESSIONÁRIA ROTA 323 S.A.
(em constituição)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2014

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 23 dias do mês de maio de 2014, às 11h00min, na sede da Concessionária Rota 323 S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 950, Conj. 201, Sala A, CEP 80.060-010.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, foram dispensadas as formalidades de convocação. Estavam presentes os seguintes conselheiros: a) **Renato Ferreira de Mello Junior**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.458.379-72, portador da carteira de identidade nº 934125 SSP/PR, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Guido Caloi, n. 1000, Bl. 2. Andar 1, Panamérica Parque, CEP 05802-140; b) **Paulo Henrique dos Santos Quaresma**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 459.749.185-68, portador da carteira de identidade nº 19.534.175-9 SSP/BA, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Guido Caloi, n. 1000, Bl. 2. Andar 1, Panamérica Parque, CEP 05802-140; c) **Marcelo Fogaça Cristante**, brasileiro, casado,advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.355.828-08, portador da carteira de identidade nº 25241521 SSP/SP, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Guido Caloi, n. 1000, Bl. 2. Andar 1, Panamérica Parque, CEP 05802-140; d) **Hugo Gonçalves Vieira de Assunção**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 248.802.578-00, portador da carteira de identidade nº 23383414 SSP/SP, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Guido Caloi, n. 1000, Bl. 2. Andar 1, Panamérica Parque, CEP 05802-140; e) **Rafael Ribeiro dos Santos Glück**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.496.328-7 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 022.596.499-63, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3.001, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-110 e f) **Carlos Roberto Nunes Lobato**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.340.355-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.061.160-53, residente e domiciliado na Rua Lúcio Rasera nº 530, CEP 80.710-230 em Curitiba, Estado do Paraná.

3. MESA: Assumiu a presidência da mesa o Sr. Renato Ferreira de Mello Junior, que convidou o Sr. Marcelo Fogaça Cristante para atuar como Secretário.

4. ORDEM DO DIA: (a) Eleição do Presidente do Conselho de Administração; e (b) Eleição do Diretor Presidente e do Diretor sem designação específica.

5. DELIBERAÇÕES: Foi autorizada a lavratura da ata a que se refere esta Reunião do Conselho de Administração em forma de sumário. Após examinadas e discutidas as

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

matérias da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade e sem reservas:

5.a) Eleger como Presidente do Conselho de Administração o conselheiro **Renato Ferreira de Mello Junior**, já qualificado.

5.b) Eleger como Diretor Presidente da Companhia, com mandato de 02 (dois) anos, o Sr. **Homero Neves da Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.067.545.096, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 929.860.800-49, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Guido Caloi, n. 1000, Bl. 2. Andar 1, Panamérica Parque, CEP 05802-140 e como Diretores sem designação específica, com mandato de 02 (dois) anos, o Sr. **Jurandir Barrocal Netto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.436.636-04, portador da cédula de identidade nº 10.592.209-2 SSP/SP, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Guido Caloi, n. 1000, Bl. 2. Andar 1, Panamérica Parque, CEP 05802-140 e o Sr. **Rafael Ribeiro dos Santos Glück**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.496.328-7 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 022.596.499-63, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3.001, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-110, que assinam os respectivos Termos de Posse lavrados em livro próprio da Companhia. Os Srs. Homero Neves da Silva, Jurandir Barrocal Netto e Rafael Ribeiro dos Santos Glück declaram não terem impedimentos ou restrições para a investidura em seu cargo, não estando incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades empresariais.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a solicitou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada em 3 (três) vias de igual teor. **Mesa:** Sr. Renato Ferreira de Mello Junior, Presidente e Paulo Henrique dos Santos Quaresma, Secretário. **Membros do Conselho de Administração:** Renato Ferreira de Mello Junior, Paulo Henrique dos Santos Quaresma, Marcelo Fogaça Cristante, Hugo Gonçalves Vieira de Assunção, Rafael Ribeiro dos Santos Glück e Carlos Roberto Nunes Lobato.

[Certifico que a presente ata é cópia fiel lançada em livro próprio]

Curitiba, 23 de maio de 2014.

Mesa:

Renato Ferreira de Mello Junior
Presidente

Marcelo Fogaça Cristante
Secretário

15º Tabelião

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Tab. Alfredo Pinheiro de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1555, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
ABC: (11) 3058-5900 - www.15notas.com.br

Reconheço, como autêntica, a firma de: (1) MARCELO FOGAÇA CRISTANTE, dou fé, registrada no livro nº 205, fls. nº 15- , sob nº 138.
São Paulo, 29 de maio de 2014.
FERNANDO TELLES JARDIM - ESCREVENTE AUT. (Cód.1;Total R$ 11,50)
Selo(s): 1 Ato:AA-450518
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE AB788473

RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
1059AA450518

Tabelião Oliveira Lima 15º

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

CONCESSIONÁRIA ROTA 323 S.A.

TERMO DE POSSE

JURANDIR BARROCAL NETTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.436.636-04, portador da cédula de identidade nº 10.592.209-2 SSP/SP, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Guido Caloi, n. 1000, Bl. 2. Andar 1, Panamérica Parque, CEP 05802-140, eleito para o cargo de Diretor sem designação específica na Reunião do Conselho de Administração realizada em 23/05/2014 da **CONCESSIONÁRIA ROTA 323 S.A.**, sociedade anônima fechada em fase de constituição, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 950, Conj. 201, Sala A, declara para os devidos fins que aceita a sua nomeação e fica investido nas funções do referido cargo, com mandato no prazo de 02 (dois) anos e declara ainda, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Curitiba, 23 de maio de 2014.

JURANDIR BARROCAL NETTO
Diretor sem designação específica

Tabelião Oliveira Lima 15º Tabelião de Notas de São Paulo

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Serviço de Notas
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1555, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - esquina com a Rua Fiorchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3053-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço, como autêntica, a firma de: (1) JURANDIR BARROCAL NETTO, dou fé, registrada no Livro nº 203, fls. nº 54-V, sob nº 534.
São Paulo, 29 de maio de 2014.
MARCIO PELEGAR JARDIM - ESCREVENTE AUT. (01) Total R$ 11,50
Selo(s): 1 Ato:AA-450550
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE AB788692

RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
1059AA450550

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRTD Curitiba - Paraná

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CONCESSIONÁRIA ROTA 323 S.A.

TERMO DE POSSE

RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS GLÜCK, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.496.328-7 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 022.596.499-63, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3.001, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-110, eleito para o cargo de Diretor sem designação específica na Reunião do Conselho de Administração realizada em 23/05/2014 da CONCESSIONÁRIA ROTA 323 S.A., sociedade anônima fechada em fase de constituição, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 950, Conj. 201, Sala A, declara para os devidos fins que aceita a sua nomeação e fica investido nas funções do referido cargo, com mandato no prazo de 02 (dois) anos e declara ainda, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Curitiba, 23 de maio de 2014.

RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS GLÜCK
Diretor sem designação específica

TABELIONATO SANTA QUITÉRIA
Av. Nossa Senhora Aparecida, 305
Sala. 13 - Fone: (41) 3342-7372
Santa Quitéria - Curitiba - Paraná
CID ROCHA JUNIOR - NOTARIO

Selo: f7006.s0Yn6.APJsY-100zf.b9HS
Valide em http://funarpen.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de :
RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS GLUCK. ###
FORCEK3LX-690042-11. ZONA#
Em testemunho da verdade.

Curitiba-PR, 05 de Junho de 2014.

LOECY MARIA ROCHA
Substituta
PODER JUDICIÁRIO EM WWW.CENSEC.ORG.BR

TABELIONATO E REG. CIVIL SANTA QUITÉRIA
CID ROCHA JR.
NOTÁRIO
CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

CONCESSIONÁRIA ROTA 323 S.A.

TERMO DE POSSE

HOMERO NEVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.067.545.096, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 929.860.800-49, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Guido Caloi, n. 1000, Bl. 2. Andar 1, Panamérica Parque, CEP 05802-140, eleito para o cargo de Diretor Presidnete na Reunião do Conselho de Administração realizada em 23/05/2014 da **CONCESSIONÁRIA ROTA 323 S.A.**, sociedade anônima fechada em fase de constituição, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 950, Conj. 201, Sala A, declara para os devidos fins que aceita a sua nomeação e fica investido nas funções do referido cargo, com mandato no prazo de 02 (dois) anos e declara ainda, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

15º Tabelião

Curitiba, 23 de maio de 2014.

HOMERO NEVES DA SILVA
Diretor Presidente

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
1.º Cartório de Notas
Dr. João Antônio de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1355, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3533-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço, como autêntica, a firma de: (1) HOMERO NEVES DA SILVA, dou fé, registrada no Livro nº 206, fls. nº 10-V, sob nº 52.
São Paulo, 27 de maio de 2014.
ROBERTO PECCHIA JARDIM - ESCREVENTE AUT. (Old 1;Total R$ 11,50)
Selo(s): 1 Ato:AA-440675
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE AB763877

Tabelião Oliveira Lima 15º Tabelião de Notas do Capital
RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
1059AA440675

1º SRTD CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2014

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA ROTA 323 S.A.

Denominação da Companhia: **ODEBRECHT TRANSPORT S.A.**

Valor do capital subscrito e integralizado neste ato: R$ 700,00

Número total de ações ordinárias subscritas e integralizadas neste ato: 700

Acionista Subscritor	Nº de Ações Ordinárias Subscritas neste ato	Valor, Forma e Integralização	Valor total integralizado neste ato(R$)	Assinaturas
ODEBRECHT TRANSPORT S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Parte A, CEP 05501-050, Butantã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.251.483/0001-86, e com seus atos societários arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.381.548, neste ato devidamente representada, na forma do seu estatuto social por seus representantes legais Srs. Adriano Sá de Seixas Maia e Renato Ferreira de Mello Junior, ambos com endereço comercial na Avenida Guido Caloi, n. 1000, Bl. 2. Andar 1, Panamérica Parque, CEP 05802-140, São Paulo - SP.	700	R$ 700,00, em moeda corrente nacional no presente ato	R$ 700,00	Adriano Sá de Seixas Maia Marcelo Felberg

Curitiba, 23 de maio de 2014

MARCELO FOGAÇA CRISTANTE - Secretário

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA ROTA 323 S.A.

Denominação da Companhia: **TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Valor do capital subscrito e integralizado neste ato: R$ 100,00

Número total de ações ordinárias subscritas e integralizadas neste ato: 100

Acionista Subscritor	Nº de Ações Ordinárias Subscritas neste ato	Valor, Forma e Integralização	Valor total integralizado neste ato(R$)	Assinaturas
TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, Paraná na Avenida Três Marias, nº 868 – Bairro São Brás, CEP 82310-000, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 81.750.697/0001-10, constituída por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná em sessão de 20 de fevereiro de 1990, sob o NIRE 4120228379-1 e última alteração de Contrato Social (33ª) registrada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 20141649909 em sessão de 24 de abril de 2014, neste ato representada por seu administrador João Achilles Grenier Glück, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.295.919-72, portador da carteira de identidade nº 453.225 SSP/PR, com domiciliado e residente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Padre Anchieta, n. 1.123, ap. 2.001, Bairro Bigorrilho, CEP 80.730-000	100	R$ 100,00, em moeda corrente nacional no presente ato	R$ 100,00	João Achilles Grenier Glück

Curitiba, 23 de maio de 2014

MARCELO FOGAÇA CRISTANTE - Secretário

1º SRTD

15º Tabelião

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA ROTA 323 S.A.

Denominação da Companhia: **AMÉRICA EMPREENDIMENTOS S.A.**

Valor do capital subscrito e integralizado neste ato: R$ 100,00

Número total de ações ordinárias subscritas e integralizadas neste ato: 100

Acionista Subscritor	Nº de Ações Ordinárias Subscritas neste ato	Valor, Forma e Integralização	Valor total integralizado neste ato(R$)	Assinaturas
(c) **AMÉRICA EMPREENDIMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.028.851/0001-04, com sede em Curitiba, Paraná na Rua Álvaro Andrade, nº 296 – Bairro Portão, CEP 80.610-240, com ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41300087512 em sessão de 21 de junho de 2013, neste ato representada por seu procurador Alberto Rached, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 327.903-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.389.639-20, residente e domiciliado à Av. Sete de Setembro, nº 5.589, ap. 2.101, Batel, em Curitiba/PR, CEP 80.240-001	100	R$ 100,00, em moeda corrente nacional no presente ato	R$ 100,00	Alberto Rached

Curitiba, 23 de maio de 2014

MARCELO FOGAÇA CRISTANTE - Secretário

1º SRTD CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA ROTA 323 S.A.

Denominação da Companhia: **GOETZE E LOBATO ENGENHARIA LTDA**

Valor do capital subscrito e integralizado neste ato: R$ 100,00

Número total de ações ordinárias subscritas e integralizadas neste ato: 100

Acionista Subscritor	Nº de Ações Ordinárias Subscritas neste ato	Valor, Forma e Integralização	Valor total integralizado neste ato(R$)	Assinaturas
GOETZE E LOBATO ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, com endereço na Rua Benedito Carollo, nº 1.251, inscrita no CNPJ sob o nº 89.952.709/0001-09, constituída por contrato particular arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 43.200.696.471, na sessão de 24 de novembro de 1983 e transferida para a Junta Comercial do Paraná em sessão de 17 de dezembro de 1991, sob o NIRE 41202677242 e última alteração de Contrato Social (32ª) registrada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 20141996927 em sessão de 25 de abril de 2014 neste ato representada por seu sócio e procurador Paulo Fernando Billes Goetze, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 38.879-D, expedida pela CREA/RS, inscrito no CPF sob o nº 387.047.570-68, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda das Magnólias, nº 23	100	R$ 100,00, em moeda corrente nacional no presente ato	R$ 100,00	Paulo Fernando Billes Goetze

Curitiba, 23 de maio de 2014

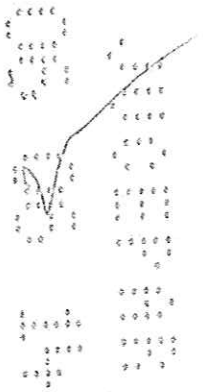
MARCELO FOGAÇA CRISTANTE - Secretário

1º SRTD

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ANEXO II
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2014

Comprovante de depósito do valor do capital social da Companhia



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

Transferências entre contas correntes BB

05/06/2015 15:01:05

Debitado

Agência	3404-5	
Conta corrente	6097-6	TUXUMANN ENG E EMPR LTDA

Creditado

Agência	3404-5	
Conta corrente	31175086-9	CONCESSIONARIA ROTA 323 *
Valor	100,00	
Data	Nesta data	

Transação efetuada com sucesso por: J7501718 MARCELO PIRES MULLER

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

06/06/2014 - BANCO DO BRASIL - 11:19:29
571219049 0196
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: CONCESSIONARIA ROTA 323 *
AGENCIA: 3404-5 CONTA: 31.175.086-8

DATA	06/06/2014
NR. DOCUMENTO	57.121.904.908.195
VALOR DINHEIRO	100,00
VALOR TOTAL	100,00

NOME DO DEPOSITANTE AMERICA EMPREEND SA

NR.AUTENTICACAO 0.748.CC8.E4C.207:66A
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

06/06/2014 - BANCO DO BRASIL - 11:32:19
478115088 0006

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: CONCESSIONARIA ROTA 323 I
AGENCIA: 3404-5 CONTA: 31.175.086-9

DATA	06/06/2014
NR. DOCUMENTO	47.811.508.808.086
VALOR DINHEIRO	700,00
VALOR TOTAL	700,00

NR.AUTENTICACAO 8.7A2.28C.BFC.92E.448
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

EMPRESARIAL

Transferências entre contas correntes BB

A33J0515523038000007
05/06/2014 15:58:54

Debitado

Agência	3404-5	
Conta corrente	212606-0	GOETZE LOBATO ENGENHARIA

Creditado

Agência	3404-5	
Conta corrente	31175086-9	CONCESSIONARIA ROTA 323 *
Valor	100,00	
Data	Nesta data	

Transação efetuada com sucesso por: J0538885 PAULO FERNANDO BILLES GOETZE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes audilivos 0800 729 0088

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS FRONTEIRASS.A.
CNPJ Nº 20.438.642/0001-84
NIRE Nº 41300090505
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Realizada no dia 06 do mês deagostode 2014, às 10horas, na sede social da **CONCESSIONÁRIAROTA DAS FRONTEIRASS.A.**, localizada na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Herval, nº 362, Zona 01 - CEP 87.013-110("Companhia").**MESA:** Presidida pelo Sr. Renato Ferreira de Mello Junior e secretariada pela Sra. Tania Maria Ajuz Issa. **CONVOCAÇÃO**: Dispensadas as publicações de Editais de Convocação, consoante ao disposto no parágrafo 4° do artigo 124 da Lei nº 6.404/76("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade das Acionistas. **PRESENÇA**: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no respectivo Livro de Registro de Presença de Acionistas. Dispensada a leitura pelos acionistas presentes, representantes de 100% (cem por cento) do capital social. **ORDEM DO DIA**: Rerratificara Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 11 de junho de 2014 ("Assembleia") que aumentou o capital social da Companhia, de modo a **(i)**retificar asdatas de integralização das 131.934.769 (cento e trinta e um milhões, novecentos e trinta e quatro mil, setecentas e sessenta e nove) ações subscritas na referida Assembleia; e **(ii)**ratificar as demais deliberações aprovadas na Assembleia.**DELIBERAÇÕES:**Iniciados os trabalhos, os acionistas deliberaram, por unanimidade, lavrar a presente atasob a forma de sumário, nos termos do Artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. ("Ata").Posto em discussão o **item (i)** da Ordem do Dia, o Sr. Presidente esclareceu que,por um erro material,indicou-se que a integralização de 65.967.383 (sessenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentas e oitenta e três) ações, no valor de R$ 65.967.383,00 (sessenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais) teria ocorrido em moeda corrente nacional naquele ato,enquanto que, na realidade, tendo em vista a postergação da assinatura do Contrato de Concessão Patrocinada que perfaz o objeto da Companhia, nos termos do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, referida integralizaçãoocorrerá em moeda corrente nacional até o dia 15 de setembro de 2014, ficando também alteradas as demais datas indicadas para as integralizações subsequentes em cada um dos Boletins de Subscrição firmados pelos acionistas.Desta forma, o Sr. Presidente colocou em votação o **item (i)**da ordem do dia, tendo os acionistas deliberado, por unanimidade,retificar os Boletins de Subscrição firmados na Assembleia para **(i.a)** estabelecer a data de 15 de setembro de 2014 para a integralização inicial de 65.967.383 (sessenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentas e oitenta e três) ações, no valor de R$ 65.967.383,00 (sessenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais); e **(i.b)** fixar as datas de integralização das demais ações subscritas na Assembleia conforme estabelecido nos Boletins de Subscrição constantesdo Anexo I da presente Ata. Em seguida, com relação ao **item (ii)** da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade, deliberaram ratificar os demais termos da Assembleia.**ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA**: Nada mais havendo a ser tratado, após ter sido oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém ter se manifestado, foi suspensa a assembleia pelo tempo necessário para a lavratura da ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, conferida, aprovada e por todos assinada.**Mesa**: Renato Ferreira de Mello Junior, Presidente; Tania Maria Ajuz Issa, Secretária.Pelos Acionistas: (1)

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

Odebrecht Transport S.A. por Adriano Sa de Seixas Maia e Renato Ferreira de Mello Junior; (2) Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda. por José Maria Ribas Müller, (3) América Empreendimentos S.A. por James Roberto Windmullere (4) Goetze Lobato Engenharia Ltda. por Carlos Roberto Nunes Lobato.

Curitiba, 06 de agosto de 2014.

TANIA MARIA AJUZ ISSA
Secretária

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/09/2014
SOB NÚMERO: 20144785820
Protocolo: 14/478582-0, DE 29/08/2014
Empresa:41 3 0009050 5
CONCESSIONÁRIA ROTA DAS FRONTEIRAS S.A.
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2014

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA ROTA DAS FRONTEIRAS S.A.

Denominação da Companhia: **ODEBRECHT TRANSPORT S.A.**

Valor do capital subscrito: R$ 92.354.338,00

Número total de ações ordinárias subscritas: 92.354.338

Acionista Subscritor	Nº de Ações Ordinárias Subscritas neste ato	Valor, Forma e Integralização	Valor total integralizado neste ato (R$)
ODEBRECHT TRANSPORT S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Parte A, CEP 05501-050, Butantã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.251.483/0001-86, e com seus atos societários arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.381.548, neste ato devidamente representada, na forma do seu estatuto social por seus representantes legais Srs. Adriano Sa de Seixas Maia e Renato Ferreira de Mello Junior, ambos com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Parte A, CEP 05501-050, Butantã, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	92.354.338	R$ 92.354.338,00 em moeda corrente nacional, no prazo de 05 (cinco) anos, sendo: R$1.400.000,00 em 06/08/2014, R$44.777.169,00 até 15/09/2014, R$2.204.817,00 até 10/09/2016, R$23.841.003,00 até 10/09/2017, R$19.301.524,00 até 10/09/2018, e R$ 829.825,00 até 10/12/2018.	R$ 1.400.000,00 -

Curitiba, 06 de agosto de 2014.

Tania Maria Ajuz Issa–Secretária

1º SRTD

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA ROTA DAS FRONTEIRAS S.A.

Denominação da Companhia: **TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Valor do capital subscrito: R$ 13.193.477,00

Número total de ações ordinárias subscritas: 13.193.477

Acionista Subscritor	Nº de Ações Ordinárias Subscritas neste ato	Valor, Forma e Integralização	Valor total integralizado neste ato (R$)
TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, Paraná na Avenida Três Marias, nº 868 – Bairro São Brás, CEP 82310-000, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 81.750.697/0001-10, constituída por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná em sessão de 20 de fevereiro de 1990, sob o NIRE 4120228379-1 e última alteração de Contrato Social (33ª) registrada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 20141649909 em sessão de 24 de abril de 2014, neste ato representada por seu administrador José Maria Ribas Müller, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.295.919-72, portador da carteira de identidade nº 494.955-2 SSP/PR, com domiciliado e residente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, n. 1.805, ap. 2.201, Bairro Mossunguê, CEP 81.200-100.	13.193.477	R$ 13.193.477,00 em moeda corrente nacional, no prazo de 05 (cinco) anos, sendo: R$ 200.000,00 em 11/08/2014 e 6.396.738,00 até 15/09/2014. R$ 314.974,00 até 10/09/2016, R$ 3.405.858,00 até 10/09/2017, R$ 2.757.361,00 até 10/09/2018, e R$ 118.546,00 até 10/12/2018.	R$ 200.000,00

Curitiba, 06 de agosto de 2014.

Tania Maria Aiuz Issa – Secretária

1º SRTD CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

41 80 20 [illegible]

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA ROTA DAS FRONTEIRAS S.A.

Denominação da Companhia: **AMÉRICA EMPREENDIMENTOS S.A.**

Valor do capital subscrito: R$ 13.193.477,00

Número total de ações ordinárias subscritas: 13.193.477

Acionista Subscritor	Nº de Ações Ordinárias Subscritas neste ato	Valor, Forma e Integralização	Valor total integralizado neste ato (R$)
AMÉRICA EMPREENDIMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.028.851/0001-04, com sede em Curitiba, Paraná na Rua Álvaro Andrade, nº 296 – Bairro Portão, CEP 80.610-240, com ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41300087512 em sessão de 21 de junho de 2013, neste ato representada por seu diretor James Roberto Windmuller, brasileiro, casado, bacharel em informática, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.435.338-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 873.701.909-00, residente e domiciliado na Rua Travessa PercyWithers, n. 104, Bairro Água Verde em Curitiba/PR.	13.193.477	R$ 13.193.477,00em moeda corrente nacional, no prazo de 05 (cinco) anos, sendo: R$ 200.000,00 em 15/08/2014 e 6.396.738,00 até 15/09/2014. R$ 314.974,00 até 10/09/2016, R$ 3.405.858,00 até 10/09/2017, R$ 2.757.361,00 até 10/09/2018, e R$ 118.546,00 até 10/12/2018.	R$ 200.000,00

Curitiba, 06 de agosto de 2014.

Tania Maria Ajuz Issa–Secretária

1º SRTD CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

41 60 20

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA ROTA DAS FRONTEIRAS S.A.

Denominação da Companhia:
Valor do capital subscrito: R$ 13.193.477,00

Número total de ações ordinárias subscritas: 13.193.477

Acionista Subscritor	Nº de Ações Ordinárias Subscritas neste ato	Valor, Forma e Integralização	Valor total integralizado neste ato (R$)
GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, com endereço na Rua Benedito Carollo, nº 1.251, inscrita no CNPJ sob o nº 89.952.709/0001-09, constituída por contrato particular arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 43.200.696.471, na sessão de 24 de novembro de 1983 e transferida para a Junta Comercial do Paraná em sessão de 17 de dezembro de 1991, sob o NIRE 41202677242 e última alteração de Contrato Social (32ª) registrada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 20141996927 em sessão de 25 de abril de 2014 neste ato representada por seu sócio e administradorCarlos Roberto Nunes Lobato, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 35540-D, expedida pela CREA/RS, inscrito no CPF sob o nº 335.061.160/53, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Lúcio Rasera, nº530.	13.193.477	R$ 13.193.477,00em moeda corrente nacional, no prazo de 05 (cinco) anos, sendo: R$ 200.000,00 em 11/08/2014 e 6.396.738,00 até 15/09/2014. R$ 314.974,00 até 10/09/2016, R$ 3.405.858,00 até 10/09/2017, R$ 2.757.361,00 até 10/09/2018, e R$ 118.546,00 até 10/12/2018.	R$ 200.000,00

Curitiba, 06 de agosto de 2014.

Tania Maria Ajuz Issa–Secretária

1º SRTD CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4I 60 20
4W43011

DEMONSTRATIVO GERAL DE AÇÕES

ACIONISTA	Ações Subscritas	Capital Integralizado (R$)	Capital a Integralizar (R$)	Valor Total (R$)	Participação
Odebrecht Transport S.A.	92.355.038	1.400.000,00	90.955.038,00	92.355.038,00	70,00%
Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda.	13.193.577	200.000,00	12.993.577,00	13.193.577,00	10,00%
América Empreendimentos S.A.	13.193.577	200.000,00	12.993.577,00	13.193.577,00	10,00%
Goetze Lobato Engenharia Ltda.	13.193.577	200.000,00	12.993.577,00	13.193.577,00	10,00%
TOTAL	**131.935.769**	**2.000.000,00**	**129.935.769,00**	**131.935.769,00**	**100,00%**

Curitiba, 06 de agosto de 2014.

Tania Maria Ajuz Issa–Secretária

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD

ANEXO II
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2014

ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA ROTA DAS FRONTEIRAS S.A.

CAPÍTULO I - NOME, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º- A **CONCESSIONÁRIA ROTA DAS FRONTEIRAS S.A.** (a "Companhia"), é uma sociedade anônima, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Herval, nº 362, Zona 01 - CEP 87.013-110, que se regerá por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - A Companhia, mediante ato de sua Diretoria, pode abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Artigo 2º A Companhia tem por objeto social específica e exclusivamente a duplicação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e exploração de receitas acessórias no Corredor da PR-323, compreendido como os segmentos de 3 (três) Rodovias Estaduais: PR-323, PRC-487 e PRC-272, tudo em conformidade com as condições e especificações do contrato de concessão a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR (a DER/PR" e, em com conjunto com o Estado do Paraná, o "Poder Concedente") e a Companhia (o "Contrato de Concessão Patrocinada"), em virtude do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do Edital de Concorrência nº 001/2014 ("Edital").

Parágrafo Único: É vedado a Companhia praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social, salvo mediante expressa autorização do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR.

Artigo 3º - O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito é de R$ 131.935.769,00 (cento e trinta e um milhões, novecentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais), dividido em 131.935.769 (cento e trinta e um milhões, novecentas e trinta e cinco mil, setecentas e sessenta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º- A Companhia não poderá emitir quaisquer valores mobiliários que não ações ordinárias, exceto se aprovado por acionistas representando a maioria do capital social.

Artigo 5º - A subscrição e a integralização das ações obedecerão aos seguintes critérios:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD

(a) a importância mínima de realização inicial das ações que forem subscritas será aquela estabelecida em lei e no Contrato de Concessão Patrocinada;

(b) o prazo para integralização das ações subscritas será fixado pelo Conselho de Administração por ocasião de cada chamada de capital; e

(c) a integralização de ações com bens, que não sejam créditos em moeda corrente, dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações da Companhia na proporção da sua participação no capital social.

Parágrafo Único - O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS PERMANENTES DA COMPANHIA

Artigo 7º - São órgãos permanentes da Companhia:

(a) a Assembleia Geral;

(b) o Conselho de Administração; e

(c) a Diretoria.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou na forma da lei e presidida pelo acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar, dentre estes, o Secretário.

Parágrafo Segundo - A convocação para a Assembleia Geral se fará pela imprensa, observadas as disposições legais. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 9º - O acionista poderá fazer representar-se por procurador, respeitadas as disposições da lei.

Artigo 10 - Depois de assinarem o Livro de Presença, os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário, os quais dirigirão os trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 11 - Compete à Assembleia Geral, além do quanto previsto na Lei das S.A., deliberar sobre:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD

a) abertura de capital da Companhia e/ou IPO da Companhia;

b) início ou término de dissolução, falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de qualquer sociedade controlada;

c) redução de capital da Companhia, observado o disposto no Contrato de Concessão Patrocinada;

d) fusão, transformação, cisão ou incorporação (inclusive de ações) da Companhia, incorporação (inclusive de ações) pela Companhia ou qualquer reorganização societária com efeito equivalente envolvendo a Companhia, observado o disposto no Contrato de Concessão Patrocinada;

e) resgate de ações da Companhia, conforme proposta do Conselho de Administração;

f) participação da Companhia em grupos de sociedades, conforme artigo 265 da Lei das S.A.;

g) emissão de debêntures conversíveis em ações, ações preferenciais ou de quaisquer outros títulos conversíveis em ações da Companhia; e

h) destituição de membros do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, no presente Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas, serão tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - O Conselho de Administração da Companhia é composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo 1 (um) Presidente,todos eleitos pela Assembleia Geral da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 13 - Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo14- Os membros do Conselho de Administração exercerão suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, a não ser em caso de renúncia durante o prazo de mandato.

Artigo15- Em suas ausências ou impedimentos temporários, os membros do Conselho de Administração, inclusive seu Presidente, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente e de seu suplente, o Presidente indicará, entre os demais membros do Conselho de Administração, quem o substituirá mediante representação na presidência do Conselho de Administração.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR
1º SRTD

Artigo16- No caso de vacância, será convocada a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, para eleger o titular que deverá cumprir o restante do mandato do substituído.

Artigo 17- O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, seu suplente ou por quaisquer 02 (dois) de seus membros.

Parágrafo 1º - Ressalvado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, entre o dia da convocação e o dia da realização da reunião extraordinária do Conselho de Administração, correrão, no mínimo, 10(dez) dias-calendário, a menos que todos os membros em exercício do Conselho de Administração fixem, de comum acordo, prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 2º- O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício, admitida a representação de qualquer Conselheiro por qualquer membro titular ou suplente do Conselho de Administração por ele indicado, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes à reunião, ressalvado o disposto em Acordo de Acionistas eventualmente existente e arquivado na sede da Companhia.

Artigo18- A remuneração global anual dos administradores da Companhia será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração a sua individualização.

Artigo 19- Compete ao Conselho de Administração:

(i) aprovar políticas de aplicação geral da Companhia;

(ii) aprovar a macroestrutura organizacional da Companhia;

(iii) eleger e destituir o Diretor Presidente e os demais Diretores da Companhia, estes últimos mediante proposição do Diretor Presidente, e fixar-lhes as respectivas remunerações, observado o limite geral estabelecido pela Assembleia Geral;

(iv) fixar a orientação geral para negócios da Companhia;

(v) aprovar ou alterar o Programa de Ação e o Plano Plurianual da Companhia;

(vi) acompanhar o desempenho do Diretor Presidente e equipe na execução do Plano de Negócios da Companhia;

(vii) submeter à Assembleia Geral propostas sobre fusão, cisão, incorporação envolvendo a Companhia, ou sua dissolução, e reforma estatutária, observados os limites previstos no Contrato de Concessão Patrocinada;

(viii) decidir sobre a aquisição ou resgate de ações da própria Companhia, para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como a respectiva alienação, observadas as disposições

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

legais, o Contrato de Concessão Patrocinada e as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários;

(ix) decidir sobre a concessão de garantias, de qualquer valor;

(x) escolher e destituir auditores independentes da Companhia;

(xi) fixar os limites dentro dos quais os Diretores poderão, sem a prévia autorização do Conselho de Administração, contratar empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior;

(xii) propor à Assembleia Geral a contratação de empréstimos e/ou capitalização, quando efetuados através de emissão de títulos mobiliários conversíveis em capital da Companhia;

(xiii) deliberar sobre a assunção de obrigações em contratos de financiamento e/ou empréstimos que imponham restrições à distribuição de dividendos ou à disponibilidade de ações da Companhia;

(xiv) deliberar sobre a contratação de operações financeiras que contenham cláusula prevendo vencimento antecipado da dívida da Companhia em caso de inadimplemento de obrigação de terceiros;

(xv) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras e relatórios da administração ao final de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido apurado e destinação de resultados e reservas;

(xvi) aprovar a realização de investimentos de valor superior ao que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração como competência da Diretoria, em reunião específica;

(xvii) decidir sobre a alienação, cessão ou oneração de bens do ativo não circulante ou alienação, cessão ou oneração de participações em sociedades investidas, exceto no âmbito de operações de financiamento com valor superior ao que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração;

(xviii) decidir sobre qualquer contrato ou transação entre a Companhia, de um lado, e, de outro, seus acionistas, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, esteja sob controle comum de tal acionista, desde que tal contrato ou transação envolva valor superior, de forma isolada ou agregada, a R$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social, ou no período de 12 meses, entre as mesmas partes);

(xix) aprovar o Regimento de Funcionamento do Conselho de Administração;

(xx) aprovar a aquisição de bens e contratação de serviços de qualquer natureza fora do curso normal dos negócios;

(xx) alteração relevante nas políticas contábeis e práticas de divulgação de informações da Companhia, exceto quando exigido por lei ou pelos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
Curitiba - Paraná

(xxi) propor o aumento de capital à Assembleia Geral, quando conveniente;

(xxii) aprovar qualquer novo investimento pela Companhia, caso tal investimento não esteja previsto no Plano Plurianual, desde que tal investimento supere R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xxiii) celebração de termos de rescisão, resilição e distratos do Contrato de Concessão e do Contrato de Construção;

(xxiv) aditivos ao Contrato de Concessão e ao Contrato de Construção;

(xxv) deliberar sobre reestruturações societárias, inclusive operações de incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou transformação, em que qualquer das controladas da Companhia seja parte;

Artigo 20- Ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Regimento de Funcionamento do Conselho de Administração, compete:

a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração; e

b) convocar a Assembleia Geral, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

Artigo 21- Ao suplente do Presidente ou, na sua ausência, a quem o Presidente indicar na forma do art. 16, compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos mediante representação e, ainda, em caso de vacância, ocupar o cargo de Presidente até a eleição de novo titular.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 22- A Diretoria é composta por, no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.

Artigo 23- O mandato da Diretoria será de até 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º- Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º - Os Diretores permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

Artigo 24 - Nas ausências e impedimentos de qualquer dos Diretores, caberá ao Diretor Presidente a indicação de seu substituto, entre os demais Diretores.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente poderá indicar, dentre os demais Diretores, seu substituto temporário em caso de ausências temporárias e impedimentos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR
1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

Artigo 25- Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato.

Artigo 26- Compete à Diretoria:

a) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos; e

b) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Artigo 27- Compete ao Diretor Presidente:

a) propor ao Conselho de Administração a macroestrutura organizacional da Companhia;

b) definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores na execução do Programa de Ação do Diretor Presidente para a Companhia que deve incluir, dentre outros itens, os objetivos empresariais e estratégicos de curto, médio e longo prazo e os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, e acompanhar a sua execução;

c) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto no Artigo 30 deste Estatuto; e

d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 28- É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 02 (dois) membros da Diretoria.

Parágrafo Único - As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Artigo 29- Com as exceções constantes neste Estatuto, a Companhia só será obrigada pela assinatura conjunta de:

a) 02 (dois) Diretores; ou

b) 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador ou 02 (dois) Procuradores com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 29 deste Estatuto.

Parágrafo 1º– Poderão ser assinados apenas por 01 (um) Diretor, ou por 01 (um) dos Procuradores nomeados na forma deste Estatuto Social, os seguintes atos:

a) endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

b) autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

c) registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários; e

d) recebimento de quaisquer importâncias devidas, assinando os recibos e dando quitação.

Parágrafo 2º- Em casos especiais poderão ser outorgados a 1 (um) só Diretor ou Procurador, poderes expressos para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos, respeitada a regra do Artigo 29 deste Estatuto.

Artigo 30- A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, sendo um deles o Diretor Presidente ou seu substituto, na forma do Artigo 25, parágrafo único.

Artigo 31- É vedado à Diretoria:

a) contrair empréstimos em instituições que não sejam bancos que integrem a rede bancária oficial ou privada, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração; e

b) a prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto se autorizado expressamente pelo Conselho de Administração e em conformidade com o Contrato de Concessão Patrocinada.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 32- O Conselho Fiscal, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará de forma não permanente, na forma da lei.

Artigo 33- O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único -O Conselho Fiscal deverá adotar um Regimento próprio no qual serão estabelecidos procedimentos sobre suas atribuições.

Artigo 34- Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhe for estabelecida pela Assembleia que os eleger, observado, a respeito, o que dispuser a lei.

CAPÍTULO XIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

Artigo 35- O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36- Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo 1º- Do resultado do exercício, após as deduções dos prejuízos acumulados e das provisões para o Imposto de Renda, serão deduzidas, observados os limites legais, as participações dos Administradores e Empregados da Companhia, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei.

Parágrafo 2º- Do lucro líquido do exercício, aplicar-se-ão 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 193 da Lei das S.A.

Parágrafo 3º – Do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202, inciso I, alínea "a", da Lei das S.A., destinar-se-ão:

(i) Aos acionistas um dividendo obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento); e

(ii) À Reserva de Realização de Investimentos um percentual de até 75% (setenta e cinco por cento), observado o limite previsto no artigo 199 da Lei das S.A.

Parágrafo 4º - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços trimestrais e/ou semestrais; havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição dedividendos, observadas as disposições da lei, por deliberação prévia do Conselho de Administração, vedada a distribuição "ad-referendum" pela Diretoria.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 6º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório.

Artigo 37- Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o parágrafo 6º do Artigo 37, atribuídos aos acionistas não renderão juros e, se não reclamados após 03 (três) anos a contar da data do inicio de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX - ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 38- A Companhia observará possíveis e eventuais acordos de acionistas que sejam arquivados em sua sede, na forma do Artigo 118 da Lei das S.A., sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora (incluindo o presidente) da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

ajustado no referido acordo.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de eventuais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em lei.

CAPITULO X – ARBITRAGEM

Artigo 39- Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, todas as demais controvérsias resultantes deste Estatuto Social e suas disposições, da Lei das S.A. e demais normas aplicáveis à companhia, envolvendo a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas à arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem ("REGULAMENTO DE ARBITRAGEM"), exceto pelos prazos, que serão contados em triplo.

Artigo 40- O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por 03 (três) árbitros, sendo 01 (um) deles indicado pela(s) requerente(s), outro indicado pela(s) requerida(s) e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 02 (dois) árbitros nomeados pelas partes. Caso estes não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomeá-lo. O presidente do Tribunal Arbitral pode ou não ser membro do corpo de árbitros da Câmara de Arbitragem.

Artigo 41- Na hipótese de litisconsórcio, as partes litisconsortes deverão, de comum acordo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral, mantendo-se a indicação dos outros dois árbitros em conformidade com o artigo 42 supra. Na hipótese de os litisconsortes não entrarem em acordo com relação à indicação do árbitro que deve ser por eles indicado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação da Câmara de Arbitragem solicitando a nomeação do árbitro pelos litisconsortes, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomeá-lo, na forma do Regulamento de Arbitragem, mantendo-se a indicação dos outros dois árbitros em conformidade com o artigo 42 e o presente artigo 43.Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes com interesses distintos entre si, em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, tornando inviável a formação de litisconsórcio, os 03 (três) árbitros serão selecionados e indicados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem.

Artigo 42- Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

Artigo 43-A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

Artigo 44- O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetidas.

Artigo 45- As partes declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), integram este Estatuto Social no que lhe for aplicável.

Artigo 46- O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Artigo 47- A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no art. 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, o disposto no Artigo 50, e o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no art. 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

Artigo 48- A Parte que, sem respaldo jurídico, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não adotar as providências necessárias dentro do prazo devido, seja por forçar a outra parte a adotar as medidas previstas no art. 7º da Lei de Arbitragem, ou, ainda, por não cumprir todos os termos da sentença arbitral, arcará com a multa não compensatória equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instaurado; ou, ainda, (b) da data designada para cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades constantes de tal sentença. As Partes reconhecem que a multa ora prevista não será aplicável nas hipóteses previstas no Artigo 51.

Artigo 49- Os custos, despesas e honorários incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as Partes em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pela Câmara de Arbitragem. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir, todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação acumulada do IGP-M/FGV, calculado *pro rata dies* para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e ainda, se for o caso, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata dies* entre a data da divulgação do laudo arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral. Os honorários contratuais não poderão ser objeto de ressarcimento pela parte contrária.

Artigo 50- Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro central da Cidade de São Paulo - SP, quando e se necessário, para fins exclusivos de: (a) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR
1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral antes da constituição do Tribunal Arbitral, sendo certo que após a sua constituição, caberá aos árbitros manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário;ou (c) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos neste Artigo não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

Artigo 51- Antes da constituição do Tribunal Arbitral, o Presidente da Câmara de Arbitragem poderá consolidar procedimentos arbitrais que tenham causa de pedir ou objeto comuns, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a sua constituição, o Tribunal Arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com este Estatuto Social, mas cujas obrigações constem de outros instrumentos, podendo, conforme o caso, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados posteriormente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao Tribunal Arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração que: (i) a nova disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (ii) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e (iii) a consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação será vinculante às partes envolvidas nos procedimentos em questão.

Artigo 52- As Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer autoridade reguladora, bem como para eventuais medidas judiciais nos termos da Lei de Arbitragem, execução do laudo arbitral, medidas coercitivas ou procedimento cautelar.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53- A Companhia observará integralmente os termos do Edital e do Contrato de Concessão Patrocinada. Havendo alguma contradição entre os termos do Edital, do Contrato de Concessão Patrocinada ou qualquer de seus anexos, com os termos deste Estatuto Social ou de eventual Acordo de Acionista que venha a ser firmado, prevalecerão os termos do Edital, do Contrato de Concessão Patrocinada ou qualquer de seus anexos sobre os termos deste Estatuto Social ou de eventual Acordo de Acionista a que venha a ser firmado.

Artigo 54- A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução extrajudicial da Companhia, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

Artigo 55- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

Curitiba, 06 de agosto de 2014.

Tania Maria Ajuz Issa
Secretária

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/09/2014
SOB NÚMERO: 20144785820
Protocolo: 14/478582-0, DE 29/08/2014
Empresa:41 3 0009050 5
CONCESSIONÁRIA ROTA DAS FRONTEIRAS S.A.
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO • Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5° andar
sl 504 • Centro - CEP 80.060-010
Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 864.791
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.075.223
averbado à margem do registro original.
Curitiba-PR, 12 de setembro de 2014.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balleiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL WNHKh.YzNGD.h0Rgt, Controle: ligaw.sIFS
Valide esse selo em htpp://funarpen.com.br

1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

2° Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUíDO SOB Nº 76-12309 AO 1ºOFíCIO

Selo Digital: 5QupX . Z6w01 . wZ0mZ - 101hD . hDe5
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97,Tabela XVI-Distrib IIa,III,IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,157

[ ]DISTRIBUIÇAO (70 VRCs) R$12.06
[X]AVERBAÇAO (26 VRCs) R$ 4.46
[X]SELO R$ 1.49

Curitiba,05/09/2014